



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
JULGAMENTO NO DIA 29/12/2021**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu **Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA**, torna público que fará realizar às 08h30min. do dia 29 de dezembro de 2021, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Menor Preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para futuro e eventual fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, II e IX do Edital.

2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

3. DAS NORMAS LEGAIS

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se a Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, no site da prefeitura ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos materiais.

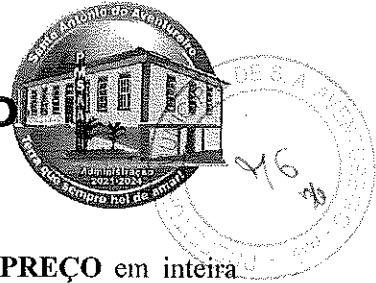
6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

Handwritten signature and initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

6.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

6.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos materiais enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

6.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

7.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



1- que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

7.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

8.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos.

8.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

9.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

9.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

9.2.2 - Documento de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

9.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

9.2.4 - Cartão do CNPJ;

9.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

9.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

9.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

9.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 9.2.10 – Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;
- 9.2.11 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);
- 9.2.12 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);
- 9.2.13 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);
- 9.2.14 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (Anexo VIII); e,
- 9.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

10. DA PROPOSTA:

- 10.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.
- 10.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:
- 10.2.1 – O valor total em numeral e por extenso;
- 10.2.2 – A marca do material;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.2.3 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

10.2.4 - O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 03 (três) dias consecutivos, contados da autorização de fornecimento; e,

10.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

10.3 - Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais.

10.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

10.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

10.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada (Anexo I).

10.6.1 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

10.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

10.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.10 - O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.

10.11 - A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deve:

a) solicitar o arquivo de proposta digital necessário para esta licitação, disponibilizado na prefeitura;

b) recebido o link e o arquivo de proposta digital, neste momento será baixado um link executável onde serão informados seus dados para credenciamento e os valores unitários dos itens de sua proposta para que a fase de lances seja feita de forma digital;

c) no campo "selecione o arquivo disponibilizado pela Prefeitura", anexar o arquivo que será disponibilizado juntamente com o edital. Este arquivo também estará disponível para cópia no Setor de Licitações, caso o licitante solicite o edital presencialmente;

d) deverá ser entregue conjuntamente com a proposta comercial escrita o arquivo impresso da proposta comercial digital com a chave de validação, necessária para acesso às propostas no momento da abertura do pregão (a não apresentação da proposta comercial digital com a chave de validação desclassificará a licitante);

e) quando a proposta comercial digital com a chave de validação trouxer a marca e todas as demais condições da proposta, não será exigida a proposta comercial escrita (Anexo II);

f) deverá ser enviado também dentro do envelope de proposta um CD ou PEN DRIVE com arquivo de proposta comercial digital gerado pelo Sistema. Este arquivo não pode ser renomeado, pois não abrirá quando acessado no momento do lançamento das propostas; e,

g) considerando que o pregão é por item, deve ser lançado o valor unitário do item no respectivo campo.

10.12 - A ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para processos licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



forma impressa e em CD ou PEN DRIVE, sendo que essa ferramenta estará disponível para download através do link: <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>

10.13 – Não poderá haver divergência de valores entre a proposta digital e a proposta escrita, sendo esta última entregue contendo a marca dos itens, não esquecendo, também, de trazer todas as condições da proposta.

10.14 – A não abertura da proposta digital constante no CD ou PEN DRIVE não resultará na inabilitação do proponente, no entanto, o licitante deve fazer de tudo para não entregar o arquivo corrompido, a fim de não atrasar os trabalhos no dia do Julgamento da Licitação.

10.15 – Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independente do valor dos materiais solicitados pelo Município a empresa vencedora dos itens se compromete a entregá-los.

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

11.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, até às 08h30min. do dia 29 de dezembro de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 205.02.12.361.012.361.012.2.0027 (00.01.01), 207.01.10.301.013.2.0054 (00.01.02), 208.00.15.451.011.2.0068 (00.01.00) e 208.00.15.452.011.2.0069 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento da Prefeitura para o Exercício de 2022.

13. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, é de **R\$ 2.011.176,96 (dois milhões onze mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

14.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

15.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

15.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

15.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

15.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

15.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

15.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

15.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

15.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

15.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

15.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

15.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

15.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

15.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

15.20 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

15.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

15.22 - A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

15.23 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - Encerrada a sessão de pregão, a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

I. Número de ordem em série anual;

II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;

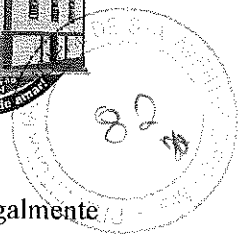
III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;

IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;

Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



V. Prazos e condições de entrega pactuados.

16.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

16.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os materiais serem entregues no prazo máximo de três dias consecutivos no Município de Santo Antonio do Aventureiro, no Almoxarifado e/ou sede da prefeitura, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

16.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos materiais atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

16.4. Os materiais devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

16.5. Os materiais, quando embalados, devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas;

16.6. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.7. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16.8.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

16.9. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.10. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

16.11 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos materiais, bem como sua aquisição total ou parcial.

17 - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

CM

df

de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

17.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

17.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1 - A adjudicação se dará observando as condições do Edital de Pregão Presencial nº 038/2021 e os critérios abaixo relacionados:

18.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO por Item**;

18.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

18.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

18.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.2 - As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.

19.2.1 - Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail ou pelos Correios.

19.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

19.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

20. DO DIREITO AO RECURSO:

20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

20.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados da Pregoeira, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço;

- pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do material por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

21.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

21.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



21.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

21.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

21.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

22.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 038/2021 e seus Anexos.

22.2 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação.

23 - DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1 - Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

23.2 - A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

24.2 - Os materiais serão entregues no local designado pela Administração, sem ônus para a Prefeitura, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

24.3 - A Ata de Registro de Preço seguirá o modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

24.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

24.5 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

24.6 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

24.7 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

24.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

24.9 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

24.10 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e à Lei 8.666/93.

24.11 - A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.

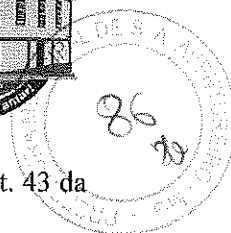
24.12 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

24.13 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.14 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.15 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

24.16 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.17 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

24.19 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Pregoeira através do telefone (32) 3486-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

24.20 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira.

24.21 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

24.22 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.23. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

25. DO FORO:

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

26.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

26.1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

26.1.5 - Anexo V - Declaração de que Não Emprega Menor;

26.1.6 - Anexo VI - Declaração de Informação de E-mails;

26.1.7 - Anexo VII - Declaração de Interior Teor;

26.1.8 - Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

26.1.9 - Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de dezembro de 2021.


BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX/PREGOEIRA

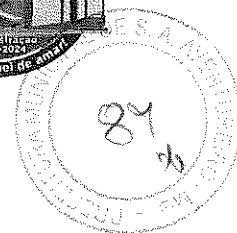

MATEUS SILVA RÓCHA/MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CAROLINA COSTA PIRES/MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


CARLA DE MATOS/MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 097/2021.

Pregão Presencial Nº 038/2021.

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de materiais elétricos, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais elétricos pelas várias Secretarias do Município de Santo Antonio do Aventureiro/MG, sobretudo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, além dos materiais a serem utilizados na Manutenção da Iluminação Pública.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, os quais deverão ser entregues no local designado pela prefeitura, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (A/F), por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital e neste Termo de Referência.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

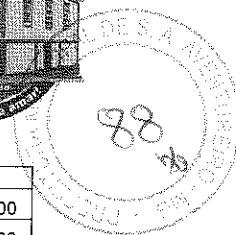
6.1 - Os materiais, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, são os seguintes:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,9 X 200MM	UN	300,0000	0,2000	60,00
02	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,89 X 400MM	UN	300,0000	1,8000	540,00
03	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UN	20,0000	0,7500	15,00
04	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN	20,0000	0,9000	18,00
05	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 1/0 COM ALMA	UN	100,0000	16,0000	1.600,00
06	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 2/0 COM ALMA	UN	100,0000	28,0000	2.800,00
07	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 2 COM ALMA	UN	100,0000	10,0000	1.000,00
08	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 4 COM ALMA	UN	100,0000	10,2500	1.025,00
09	ALÇA P/ CABO MULTIPLEX 35MM	UN	100,0000	6,9900	699,00
13	ALÇA P/ CABO MULTIPLEX 70MM	UN	100,0000	25,0000	2.500,00
11	BRAÇO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADA PESADA 1,00 (PAREDE 1,5 MM)	UN	40,0000	65,0000	2.600,00
12	BRAÇO GALVANIZADO 48.0 3 METROS	UN	20,0000	495,0000	9.900,00

88 cm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

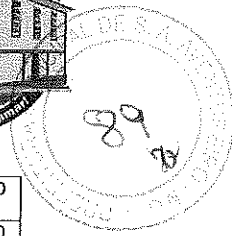


(PAREDE 2.25MM CURSO COM SAPATO)					
13	BRAÇO PARA CHUVEIRO PVC	UN	30,0000	5,5000	165,00
14	CABEÇOTE 1" PVC	UN	30,0000	2,5000	75,00
15	CABEÇOTE 3" PVC	UN	30,0000	5,0000	150,00
16	CABO AUTO FLEX 10.00MM 750V	M	1,000,0000	11,0000	11.000,00
17	CABO AUTO FLEX 1,5MM 750V	M	2.500,0000	1,8000	4.500,00
18	CABO AUTO FLEX 16.00MM 750V	M	2.500,0000	19,0000	47.500,00
19	CABO AUTO FLEX 2,5 MM 750V	M	2.500,0000	2,5000	6.250,00
20	CABO AUTO FLEX 4,0MM 750V	M	2.500,0000	4,0000	10.000,00
21	CABO AUTO FLEX 6MM 750V	M	2.500,0000	6,8000	17.000,00
22	CABO COBRE 10MM XLPE 1000V PRETO	M	1.000,0000	11,6800	11.680,00
23	CABO COBRE 16MM XLPE 1000V PRETO	M	100,0000	20,7400	2.074,00
24	CABO COBRE 25MM XLPE 1000C PRETO	M	800,0000	28,4500	22.760,00
25	CABO COBRE 35MM XLPE 1000V PETRO	M	800,0000	40,8000	32.640,00
26	CABO COBRE HEPR FLEX 10MM	M	1.000,0000	11,6800	11.680,00
27	CABO COBRE HEPR FLEX 16MM	M	1.000,0000	20,7400	20.740,00
28	CABO COBRE HEPR FLEX 25MM	M	800,0000	28,4500	22.760,00
29	CABO COBRE HEPR FLEX 35MM	M	800,0000	40,8000	32.640,00
30	CABO COBRE HEPR FLEX 50MM	M	500,0000	72,2500	36.125,00
31	CABO COBRE NU 25MM	M	500,0000	22,8600	11.430,00
32	CABO COBRE PP 1000V 2X1,5MM	M	500,0000	5,3400	2.670,00
33	CABO COBRE PP 1000V 2X2,5MM	M	500,0000	7,9000	3.950,00
34	CABO COBRE PP 1000V 2X4MM	M	500,0000	13,8400	6.920,00
35	CABO COBRE PP 1000V 3X1,5MM	M	500,0000	6,8000	3.400,00
36	CABO COBRE PP 1000V 3X2,5MM	M	500,0000	10,5900	5.295,00
37	CABO COBRE PP 1000V 3X4MM	M	500,0000	15,8100	7.905,00
38	CABO COBRE PP 1000V 3X6MM	M	500,0000	23,4300	11.715,00
39	CABO MULTIPLEX 3X1X10	M	1.000,0000	8,5500	8.550,00
40	CABO MULTIPLEX 3X1X16	M	1.000,0000	12,6200	12.620,00
41	CABO MULTIPLEX 3X1X25	M	1.000,0000	18,4300	18.430,00
42	CABO MULTIPLEX 3X1X50	M	1.000,0000	35,5000	35.500,00
43	CAIXA DE LUZ PVC 4X2 AMARELA	UN	100,0000	3,0100	301,00
44	CAIXA DE LUZ PVC 4X4 AMARELA	UN	100,0000	3,5100	351,00
45	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICA C/SUPOORTE ENERGISA	UN	50,0000	115,1000	5.755,00
46	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICA C/ SUPORTE ENERGISA	UN	50,0000	178,2000	8.910,00
47	CHAVE MAGNÉTICA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X50A	UN	2,0000	391,8300	783,66
48	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500W 4 TEMPERATURAS 220W	UN	30,0000	85,0000	2.550,00
49	CINTA P/ POSTE RC 220MM	UN	60,0000	83,8000	5.028,00
50	CINTA P/ POSTE RC 230 MM	UN	100,0000	78,0000	7.800,00
51	CINTA P/ POSTE RC 250MM	UN	60,0000	123,7500	7.425,00
52	CONDUÍTE CORRUGADO 1/2	M	500,0000	1,9000	950,00
53	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4	M	500,0000	2,3600	1.180,00
54	CONECTOR AMPACTINHO CINZA	UN	100,0000	7,3800	738,00
55	CONECTOR AMPACTINHO MARROM	UN	100,0000	8,3700	837,00
56	CONECTOR AMPACTINHO VERDE	UN	100,0000	7,9500	795,00
57	CONECTOR AMPACTINHO VERMELHO	UN	100,0000	4,1900	419,00
58	CONECTOR AMPACTINHO VIOLETA/ AZUL	UN	100,0000	5,1000	510,00
59	CONECTOR BIMETÁLICO 35MM	UN	50,0000	19,2200	961,00
60	CONECTOR BIPOLAR PORCELANA	UN	25,0000	6,2500	156,25
61	CONECTOR COMPRESSÃO H1	UN	100,0000	7,3400	734,00
62	CONECTOR COMPRESSÃO H2	UN	100,0000	7,2500	725,00
63	CONECTOR COMPRESSÃO H3	UN	100,0000	12,8500	1.285,00
64	CONECTOR COMPRESSÃO H4	UN	100,0000	10,9000	1.090,00
65	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 150/150MM	M	200,0000	35,0000	7.000,00
66	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16/25 MM	UN	100,0000	17,2700	1.727,00
67	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 25/95MM	UN	80,0000	13,8400	1.107,20
68	CONECTOR P/CABO TERRA	UN	100,0000	7,0000	700,00

88
Cm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



69	CONECTOR PERFURAÇÃO GRANDE 16 A 120	UN	300,0000	13,8400	4.152,00
70	CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIO 10 A 120	UN	300,0000	17,0000	5.100,00
71	CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIO 4 A 35	UN	300,0000	10,0000	3.000,00
72	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENO 10 A 35	UN	300,0000	10,0000	3.000,00
73	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENO 1,5 A 10	UN	300,0000	10,0000	3.000,00
74	CONECTOR TIPO CUNHA 10/10	UN	100,0000	5,2800	528,00
75	CONECTOR TIPO CUNHA 16/16	UN	50,0000	4,1900	209,50
76	CORDOALHA DE COBRE NU 25MM NORMATIZADA	M	300,0000	22,8600	6.858,00
77	CORDOALHA DE COBRE NU 35MM NORMATIZADA	M	300,0000	57,1000	17.130,00
78	CORDOALHA DE COBRE NU 50MM NORMATIZADA	M	300,0000	65,8800	19.764,00
79	CURVA ELETRODUTO COM ROSCA 1/2" 90° PVC	UN	20,0000	1,3800	27,60
80	CURVA ELETRODUTO COM ROSCA 1" 90° PVC	UN	20,0000	2,3900	47,80
81	CURVA ELETRODUTO COM ROSCA 3/4" 90° PVC	UN	20,0000	1,3800	27,60
82	DISJUNTOR 1X10A NEMA	UN	35,0000	13,5300	473,55
83	DISJUNTOR 1X15A NEMA	UN	35,0000	12,9500	453,25
84	DISJUNTOR 1X20A NEMA	UN	35,0000	20,8700	730,45
85	DISJUNTOR 1X25A NEMA	UN	35,0000	22,8700	800,45
86	DISJUNTOR 1X30A NEMA	UN	70,0000	22,8700	1.600,90
87	DISJUNTOR 1X35A NEMA	UN	80,0000	22,8700	1.829,60
88	DISJUNTOR 1X40A NEMA	UN	70,0000	38,0800	2.665,60
89	DISJUNTOR 1X50A NEMA	UN	80,0000	38,0800	3.046,40
90	DISJUNTOR 1X60A NEMA	UN	20,0000	37,4700	749,40
91	DISJUNTOR 2X10A NEMA	UN	90,0000	69,9000	6.291,00
92	DISJUNTOR 2X15A NEMA	UN	90,0000	69,9000	6.291,00
93	DISJUNTOR 2X20A NEMA	UN	50,0000	69,9000	3.495,00
94	DISJUNTOR 2X25A NEMA	UN	30,0000	69,9000	2.097,00
95	DISJUNTOR 2X30A NEMA	UN	30,0000	91,3800	2.741,40
96	DISJUNTOR 2X35A NEMA	UN	90,0000	78,7100	7.083,90
97	DISJUNTOR 2x40A NEMA	UN	50,0000	44,6900	2.234,50
98	DISJUNTOR 2x50A NEMA	UN	50,0000	44,6900	2.234,50
99	DISJUNTOR 2x60A NEMA	UN	30,0000	78,7100	2.361,30
100	DISJUNTOR 2x70A NEMA	UN	20,0000	145,0000	2.900,00
101	DISJUNTOR 3x10A NEMA	UN	10,0000	59,9200	599,20
102	DISJUNTOR 3x150A NEMA	UN	10,0000	453,0000	4.530,00
103	DISJUNTOR 3x15A NEMA	UN	10,0000	77,4900	774,90
104	DISJUNTOR 3x20A NEMA	UN	10,0000	81,0000	810,00
105	DISJUNTOR 3x25A NEMA	UN	10,0000	81,0000	810,00
106	DISJUNTOR 3x30A NEMA	UN	10,0000	94,3000	943,00
107	DISJUNTOR 3x35A NEMA	UN	15,0000	94,3000	1.414,50
108	DISJUNTOR 3x40A NEMA	UN	15,0000	121,3900	1.820,85
109	DISJUNTOR 3x50A NEMA	UN	30,0000	121,3900	3.641,70
110	EXTENSÃO ELÉTRICA 5MTS COM 3 TOMADAS 2P T	UN	20,0000	50,0000	1.000,00
111	FIO PARALELO FLEX 2x1,5MM	UN	2.000,0000	4,7800	9.560,00
112	FIO PARALELO FLEX 2x2,5MM	UN	2.000,0000	7,1100	14.220,00
113	FIO PARALELO FLEX 2x4MM	UN	2.000,0000	9,3200	18.640,00
114	FITA AUTO FUSÃO 19x10MM 10MTS	UN	150,0000	33,0000	4.950,00
115	FITA ISOLANTE 10 MTS	UN	150,0000	9,0000	1.350,00
116	FITA ISOLANTE 20 MT	UN	300,0000	12,0000	3.600,00
117	GANCHO OLHAL	UN	100,0000	35,0000	3.500,00
118	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x28 LEITOSO	UN	60,0000	84,0000	5.040,00
119	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x28 TRANSPARENTE	UN	60,0000	64,0000	3.840,00
120	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x30 LEITOSO	UN	60,0000	84,0000	5.040,00
121	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x30 TRANSPARENTE	UN	60,0000	64,0000	3.840,00
122	GRAMPO DE ATERRAMENTO GHC5/8	UN	100,0000	12,0000	1.200,00
123	GUIA PARA PASSAR CABO 15MM (SONDA)	UN	20,0000	35,0000	700,00
124	HASTE TERRA ACOBREADA 5/8x2400ALTA CAMADA	UN	100,0000	200,0000	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



125	INTERRUPTOR 03 TECLAS 10A 250V	UN	30,0000	19,0000	570,00
126	INTERRUPTOR EXTERNA	UN	50,0000	9,9800	499,00
127	INTERRUPTOR SIMPLES 01 SEÇÃO COMPLETO	UN	60,0000	9,0000	540,00
128	INTERRUPTOR SIMPLES 02 SEÇÕES COMPLETO	UN	60,0000	13,9500	837,00
129	LÂMPADA 100Wx127V	UN	100,0000	7,0000	700,00
130	LÂMPADA 100W x 220V	UN	100,0000	7,0000	700,00
131	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 15/110W	UN	80,0000	20,0000	1.600,00
132	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 20/110W	UN	80,0000	25,0000	2.000,00
133	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 25/110W	UN	80,0000	29,0000	2.320,00
134	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 45/110W	UN	100,0000	60,0000	6.000,00
135	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 45/220W	UN	100,0000	60,0000	6.000,00
136	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 55/110W	UN	100,0000	75,0000	7.500,00
137	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	120,0000	15,0000	1.800,00
138	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 15W 127W	UN	100,0000	20,0000	2.000,00
139	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 15W 220W	UN	100,0000	20,0000	2.000,00
140	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 20W 127W	UN	100,0000	25,0000	2.500,00
141	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 25W 127W	UN	100,0000	25,0000	2.500,00
142	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 30W 127W	UN	100,0000	35,0000	3.500,00
143	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 45W 127W	UN	100,0000	60,0000	6.000,00
144	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	150,0000	60,0000	9.000,00
145	LÂMPADA LED 15/110W	UN	150,0000	20,0000	3.000,00
146	LÂMPADA LED 20/110W	UN	150,0000	17,4200	2.613,00
147	LÂMPADA LED 25/110W	UN	150,0000	30,0000	4.500,00
148	LÂMPADA LED 30/110W	UN	150,0000	30,0000	4.500,00
149	LÂMPADA LED 45/110W	UN	150,0000	44,0000	6.600,00
150	LÂMPADA LED 48W TUBULAR T8	UN	50,0000	130,0000	6.500,00
151	LÂMPADA LED 50/110W	UN	300,0000	59,0000	17.700,00
152	LÂMPADA LED 9W TUBULAR T8	UN	100,0000	20,0000	2.000,00
153	LÂMPADA LED E-27 16W	UN	150,0000	17,6200	2.643,00
154	LÂMPADA LED E-27 20W	UN	150,0000	17,4200	2.613,00
155	LÂMPADA LED E-27 30W	UN	150,0000	30,0000	4.500,00
156	LÂMPADA LED E-27 40W	UN	150,0000	44,0000	6.600,00
157	LÂMPADA LED E-27 50W	UN	150,0000	59,0000	8.850,00
158	LÂMPADA LED E-27 9W	UN	150,0000	7,0000	1.050,00
159	LÂMPADA MISTA E-27 - 160W	UN	150,0000	36,0000	5.400,00
160	LÂMPADA MISTA E-27 - 250W	UN	150,0000	70,0000	10.500,00
161	LÂMPADA MISTA E-27 - 500W	UN	150,0000	82,0000	12.300,00
162	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 100W 220V 9500 LUMENS	UN	100,0000	58,0000	5.800,00
163	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 150W 220V 14500 LUMENS	UN	50,0000	79,0000	3.950,00
164	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 250W 220V 27500 LUMENS	UN	50,0000	110,0000	5.500,00
165	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 400W 220V 48000 LUMENS	UN	50,0000	145,0000	7.250,00
166	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 100W 220V 9500 LUMENS	UN	100,0000	58,0000	5.800,00
167	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 150W 220V 14500 LUMENS	UN	50,0000	79,0000	3.950,00
168	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 250W 220V 27500 LUMENS	UN	50,0000	110,0000	5.500,00
169	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 400W 220V 48000 LUMENS	UN	50,0000	145,0000	7.250,00
170	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W - 220V	UN	20,0000	160,0000	3.200,00
171	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA BIVOLT 30 LEDS	UN	100,0000	35,0000	3.500,00
172	LUMINÁRIA DE LED 100W 14500 LUMENS	UN	60,0000	1.036,0000	62.160,00
173	LUMINÁRIA DE LED 150W 21750 LUMENS	UN	40,0000	1.036,0000	41.440,00
174	LUMINÁRIA DE LED 200W 29000 LUMENS	UN	40,0000	1.800,0000	72.000,00
175	LUMINÁRIA DE LED 60W 7200 LUMENS	UN	60,0000	1.000,0000	60.000,00
176	LUMINÁRIA PUBLICA PADRÃO ENERGISA FECHADA PRISMÁTICA BOCAL E-40 - 250W	UN	100,0000	300,0000	30.000,00
177	LUMINÁRIA PUBLICA PADRÃO ENERGISA FECHADA PRISMÁTICA BOCAL E-40 - 400W	UN	100,0000	300,0000	30.000,00

90

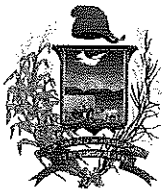
88 3 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



178	MANGUEIRA DE NATAL	M	200,0000	20,0000	4.000,00
179	MANILHA SAPATILHA 5/8	UN	100,0000	9,5500	955,00
180	MASSA DE CALAFETAR	KG	100,0000	28,0000	2.800,00
181	PADRÃO BIFÁSICO 5 MTS	UN	20,0000	1.370,0000	27.400,00
182	PADRÃO BIFÁSICO 7 MTS	UN	20,0000	1.540,0000	30.800,00
183	PADRÃO MONOFÁSICO 5 MTS	UN	20,0000	1.245,0000	24.900,00
184	PADRÃO MONOFÁSICO 7 MTS	UN	20,0000	1.540,0000	30.800,00
185	PADRÃO TRIFÁSICO 5 MTS	UN	20,0000	1.540,0000	30.800,00
186	PADRÃO TRIFÁSICO 7 MTS	UN	20,0000	1.860,0000	37.200,00
187	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 x 75 MM	UN	100,0000	5,7000	570,00
188	PINO MULTIPLICADOR 2P 10A 250V	UN	100,0000	10,0000	1.000,00
189	PLAFONIER COM RECEPTÁCULO DE LOUÇA PARA LÂMPADA ELETRÔNICA	UN	300,0000	6,0000	1.800,00
190	PLAFON PVC COM BOCAL	UN	200,0000	6,0000	1.200,00
191	PLUGUE DESMONTÁVEL FÊMEA 3P T ATÉ 10A 250V	UN	100,0000	11,8000	1.180,00
192	PLUGUE DESMONTÁVEL MACHO 3P T ATÉ 10A 250V	UN	50,0000	12,0000	600,00
193	PORCA OLHAL	UN	100,0000	35,0000	3.500,00
194	POSTE DT 11x1000	UN	15,0000	4.200,0000	63.000,00
195	POSTE DT 11x300	UN	30,0000	1.810,0000	54.300,00
196	POSTE DT 11x600	UN	30,0000	2.400,0000	72.000,00
197	POSTE RC 10x1000	UN	30,0000	4.000,0000	120.000,00
198	POSTE RC 11x300	UN	30,0000	2.200,0000	66.000,00
199	POSTE RC 11x600	UN	30,0000	3.200,0000	96.000,00
200	PREGO PARA FIO TIPO MIGELÃO	UN	100,0000	6,0000	600,00
201	PROJETOR PARA LÂMPADA 400 W	UN	50,0000	90,0000	4.500,00
202	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 4 DISJUNTORES	UN	10,0000	30,0000	300,00
203	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 ATÉ 10 DISJUNTORES	UN	20,0000	48,0000	960,00
204	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO AF 125W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	50,0000	72,0000	3.600,00
205	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO AF 250W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	20,0000	100,0000	2.000,00
206	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO AF 400W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	20,0000	140,0000	2.800,00
207	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 100W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	10,0000	135,0000	1.350,00
208	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 150W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	40,0000	160,0000	6.400,00
209	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 250W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	40,0000	180,0000	7.200,00
210	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 400W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	40,0000	180,0000	7.200,00
211	RECEPTÁCULO DE LOUÇA	UN	50,0000	6,0000	300,00
212	REFLETOR GRANDE COMPLETO/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W E REATOR	UN	40,0000	100,0000	4.000,00
213	RELÉ FOTO ELÉTRICO COM BASE DE 220V 1000V	UN	400,0000	55,0000	22.000,00
214	SUORTE BALANCIM PARA CABO MULTIPLEX 70MM	UN	80,0000	46,0000	3.680,00
215	TAMPA CEGA 4x2	UN	50,0000	6,0000	300,00
216	TAMPA CEGA 4x4	UN	50,0000	10,0000	500,00
217	TAMPÃO ALUMÍNIO 2.1/2	UN	50,0000	8,0000	400,00
218	TARTARUGA COM GRADE MÉDIA	UN	50,0000	48,0000	2.400,00
219	TOMADA 03 PINOS REDONDO MODELO NOVO 20A	UN	200,0000	10,0000	2.000,00
220	TOMADA 4x2 DUPLO 2P T 20A 250V	UN	25,0000	18,0000	450,00
221	TOMADA 4x2 TELEFONE PADRÃO	UN	15,0000	18,0000	270,00
222	TOMADA EMBUTIR SIMPLES MODELO NOVO	UN	350,0000	9,0000	3.150,00
223	Tomada Externa	UN	150,0000	9,0000	1.350,00
224	TOMADA PARA COMPUTADOR 03 PINOS MODELO NOVO 20A	UN	100,0000	10,0000	1.000,00
225	TUBO GALVANIZADO 2.1/2x6M	UN	20,0000	611,0000	12.220,00
226	TUBO GALVANIZADO 2.1/2x7 COM TAMPA 76MMx7MR5 PAREDE 2,5MM	UN	20,0000	713,0000	14.260,00
227	VARIADOR DE VENTILADOR 160/127V	UN	20,0000	100,0000	2.000,00
Total					2.011.176,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.2 – Os materiais a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 – Os materiais serão entregues pela Detentora do Registro de Preço no Almoxarifado e/ou sede da prefeitura, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem ônus para a Prefeitura, dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 - Poderá haver aquisição a menor, dos materiais relacionados na tabela acima.

7.3 - Os materiais poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade do Município de Santo Antonio do Aventureiro, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos materiais enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.
- Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

10.2 - São obrigações da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**:

- Cumprir fielmente o objeto da Ata de Registro de Preço, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Promover a entrega dos materiais somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os materiais no prazo de até 03 (três) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o materiais em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.
- Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - A Detentora do Registro de Preço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço;

- pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do material por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

12.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

12.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 14 de dezembro de 2021.

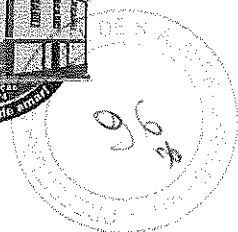
RAFAEL RIBEIRO CASSADOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

958
10
11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2021.

À
Pregoeira e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

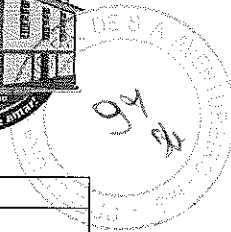
Ref.: Processo Licitatório nº 097/2021 – Pregão Presencial nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço
Julgamento: 29/12/2021, às 08h30min.

Proposta

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,9 X 200MM	UN	300,0000			
02	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,89 X 400MM	UN	300,0000			
03	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UN	20,0000			
04	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN	20,0000			
05	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 1/0 COM ALMA	UN	100,0000			
06	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 2/0 COM ALMA	UN	100,0000			
07	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 2 COM ALMA	UN	100,0000			
08	ALÇA P/ CABO ALUMÍNIO 4 COM ALMA	UN	100,0000			
09	ALÇA P/ CABO MULTIPLEX 35MM	UN	100,0000			
13	ALÇA P/ CABO MULTIPLEX 70MM	UN	100,0000			
11	BRAÇO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADA PESADA 1,00 (PAREDE 1,5 MM)	UN	40,0000			
12	BRAÇO GALVANIZADO 48.0 3 METROS (PAREDE 2.25MM CURSO COM SAPATO)	UN	20,0000			
13	BRAÇO PARA CHUVEIRO PVC	UN	30,0000			
14	CABEÇOTE 1" PVC	UN	30,0000			
15	CABEÇOTE 3"PVC	UN	30,0000			
16	CABO AUTO FLEX 10.00MM 750V	M	1.000,0000			
17	CABO AUTO FLEX 1,5MM 750V	M	2.500,0000			
18	CABO AUTO FLEX 16.00MM 750V	M	2.500,0000			
19	CABO AUTO FLEX 2,5 MM750V	M	2.500,0000			
20	CABO AUTO FLEX 4,0MM 750V	M	2.500,0000			
21	CABO AUTO FLEX 6MM 750V	M	2.500,0000			
22	CABO COBRE 10MM XLPE 1000V PRETO	M	1.000,0000			
23	CABO COBRE 16MM XLPE 1000V PRETO	M	100,0000			
24	CABO COBRE 25MM XLPE 1000C PRETO	M	800,0000			
25	CABO COBRE 35MM XLPE 1000V PETRO	M	800,0000			
26	CABO COBRE HEPR FLEX 10MM	M	1.000,0000			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



27	CABO COBRE HEPR FLEX 16MM	M	1.000,0000			
28	CABO COBRE HEPR FLEX 25MM	M	800,0000			
29	CABO COBRE HEPR FLEX 35MM	M	800,0000			
30	CABO COBRE HEPR FLEX 50MM	M	500,0000			
31	CABO COBRE NU 25MM	M	500,0000			
32	CABO COBRE PP 1000V 2X1,5MM	M	500,0000			
33	CABO COBRE PP 1000V 2X2,5MM	M	500,0000			
34	CABO COBRE PP 1000V 2X4MM	M	500,0000			
35	CABO COBRE PP 1000V 3X1,5MM	M	500,0000			
36	CABO COBRE PP 1000V 3X2,5MM	M	500,0000			
37	CABO COBRE PP 1000V 3X4MM	M	500,0000			
38	CABO COBRE PP 1000V 3X6MM	M	500,0000			
39	CABO MULTIPLEX 3X1X10	M	1.000,0000			
40	CABO MULTIPLEX 3X1X16	M	1.000,0000			
41	CABO MULTIPLEX 3X1X25	M	1.000,0000			
42	CABO MULTIPLEX 3X1X50	M	1.000,0000			
43	CAIXA DE LUZ PVC 4X2 AMARELA	UN	100,0000			
44	CAIXA DE LUZ PVC 4X4 AMARELA	UN	100,0000			
45	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICA C/SUPOORTE ENERGISA	UN	50,0000			
46	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICA C/ SUPOORTE ENERGISA	UN	50,0000			
47	CHAVE MAGNÉTICA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X50A	UN	2,0000			
48	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500W 4 TEMPERATURAS 220W	UN	30,0000			
49	CINTA P/ POSTE RC 220MM	UN	60,0000			
50	CINTA P/ POSTE RC 230 MM	UN	100,0000			
51	CINTA P/ POSTE RC 250MM	UN	60,0000			
52	CONDUÍTE CORRUGADO 1/2	M	500,0000			
53	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4	M	500,0000			
54	CONECTOR AMPACTINHO CINZA	UN	100,0000			
55	CONECTOR AMPACTINHO MARROM	UN	100,0000			
56	CONECTOR AMPACTINHO VERDE	UN	100,0000			
57	CONECTOR AMPACTINHO VERMELHO	UN	100,0000			
58	CONECTOR AMPACTINHO VIOLETA/ AZUL	UN	100,0000			
59	CONECTOR BIMETÁLICO 35MM	UN	50,0000			
60	CONECTOR BIPOLAR PORCELANA	UN	25,0000			
61	CONECTOR COMPRESSÃO H1	UN	100,0000			
62	CONECTOR COMPRESSÃO H2	UN	100,0000			
63	CONECTOR COMPRESSÃO H3	UN	100,0000			
64	CONECTOR COMPRESSÃO H4	UN	100,0000			
65	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 150/150MM	M	200,0000			
66	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16/25 MM	UN	100,0000			
67	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 25/95MM	UN	80,0000			
68	CONECTOR P/CABO TERRA	UN	100,0000			
69	CONECTOR PERFURAÇÃO GRANDE 16 A 120	UN	300,0000			
70	CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIO 10 A 120	UN	300,0000			
71	CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIO 4 A 35	UN	300,0000			
72	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENO 10 A 35	UN	300,0000			
73	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENO 1,5 A 10	UN	300,0000			
74	CONECTOR TIPO CUNHA 10/10	UN	100,0000			
75	CONECTOR TIPO CUNHA 16/16	UN	50,0000			
76	CORDOALHA DE COBRE NU 25MM NORMATIZADA	M	300,0000			
77	CORDOALHA DE COBRE NU 35MM NORMATIZADA	M	300,0000			
78	CORDOALHA DE COBRE NU 50MM NORMATIZADA	M	300,0000			
79	CURVA ELETRODUTO COM ROSCA 1/2" 90° PVC	UN	20,0000			



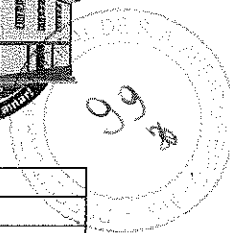
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



80	CURVA ELETRODUTO COM ROSCA 1" 90° PVC	UN	20,0000			
81	CURVA ELETRODUTO COM ROSCA 3/4" 90° PVC	UN	20,0000			
82	DISJUNTOR 1X10A NEMA	UN	35,0000			
83	DISJUNTOR 1X15A NEMA	UN	35,0000			
84	DISJUNTOR 1X20A NEMA	UN	35,0000			
85	DISJUNTOR 1X25A NEMA	UN	35,0000			
86	DISJUNTOR 1X30A NEMA	UN	70,0000			
87	DISJUNTOR 1X35A NEMA	UN	80,0000			
88	DISJUNTOR 1X40A NEMA	UN	70,0000			
89	DISJUNTOR 1X50A NEMA	UN	80,0000			
90	DISJUNTOR 1X60A NEMA	UN	20,0000			
91	DISJUNTOR 2X10A NEMA	UN	90,0000			
92	DISJUNTOR 2X15A NEMA	UN	90,0000			
93	DISJUNTOR 2X20A NEMA	UN	50,0000			
94	DISJUNTOR 2X25A NEMA	UN	30,0000			
95	DISJUNTOR 2X30A NEMA	UN	30,0000			
96	DISJUNTOR 2X35A NEMA	UN	90,0000			
97	DISJUNTOR 2x40A NEMA	UN	50,0000			
98	DISJUNTOR 2x50A NEMA	UN	50,0000			
99	DISJUNTOR 2x60A NEMA	UN	30,0000			
100	DISJUNTOR 2x70A NEMA	UN	20,0000			
101	DISJUNTOR 3x10A NEMA	UN	10,0000			
102	DISJUNTOR 3x150A NEMA	UN	10,0000			
103	DISJUNTOR 3x15A NEMA	UN	10,0000			
104	DISJUNTOR 3x20A NEMA	UN	10,0000			
105	DISJUNTOR 3x25A NEMA	UN	10,0000			
106	DISJUNTOR 3x30A NEMA	UN	10,0000			
107	DISJUNTOR 3x35A NEMA	UN	15,0000			
108	DISJUNTOR 3x40A NEMA	UN	15,0000			
109	DISJUNTOR 3x50A NEMA	UN	30,0000			
110	EXTENSÃO ELÉTRICA 5MTS COM 3 TOMADAS 2P T	UN	20,0000			
111	FIO PARALELO FLEX 2x1,5MM	UN	2.000,0000			
112	FIO PARALELO FLEX 2x2,5MM	UN	2.000,0000			
113	FIO PARALELO FLEX 2x4MM	UN	2.000,0000			
114	FITA AUTO FUSÃO 19x10MM 10MTS	UN	150,0000			
115	FITA ISOLANTE 10 MTS	UN	150,0000			
116	FITA ISOLANTE 20 MT	UN	300,0000			
117	GANCHO OLHAL	UN	100,0000			
118	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x28 LEITOSO	UN	60,0000			
119	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x28 TRANSPARENTE	UN	60,0000			
120	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x30 LEITOSO	UN	60,0000			
121	GLOBO DE VIDRO ESFÉRICO 15x30 TRANSPARENTE	UN	60,0000			
122	GRAMPO DE ATERramento GHC5/8	UN	100,0000			
123	GUIA PARA PASSAR CABO 15MM (SONDA)	UN	20,0000			
124	HASTE TERRA ACOBREDA 5/8x2400ALTA CAMADA	UN	100,0000			
125	INTERRUPTOR 03 TECLAS 10A 250V	UN	30,0000			
126	INTERRUPTOR EXTERNA	UN	50,0000			
127	INTERRUPTOR SIMPLES 01 SEÇÃO COMPLETO	UN	60,0000			
128	INTERRUPTOR SIMPLES 02 SEÇÕES COMPLETO	UN	60,0000			
129	LÂMPADA 100Wx127V	UN	100,0000			
130	LÂMPADA 100W x 220V	UN	100,0000			
131	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 15/110W	UN	80,0000			
132	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 20/110W	UN	80,0000			
133	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 25/110W	UN	80,0000			
134	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 45/110W	UN	100,0000			
135	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 45/220W	UN	100,0000			



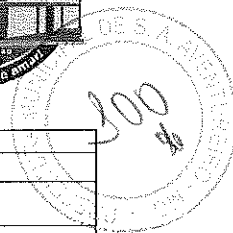
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



136	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 55/110W	UN	100,0000			
137	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	120,0000			
138	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 15W 127W	UN	100,0000			
139	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 15W 220W	UN	100,0000			
140	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 20W 127W	UN	100,0000			
141	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 25W 127W	UN	100,0000			
142	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 30W 127W	UN	100,0000			
143	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 45W 127W	UN	100,0000			
144	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	150,0000			
145	LÂMPADA LED 15/110W	UN	150,0000			
146	LÂMPADA LED 20/110W	UN	150,0000			
147	LÂMPADA LED 25/110W	UN	150,0000			
148	LÂMPADA LED 30/110W	UN	150,0000			
149	LÂMPADA LED 45/110W	UN	150,0000			
150	LÂMPADA LED 48W TUBULAR T8	UN	50,0000			
151	LÂMPADA LED 50/110W	UN	300,0000			
152	LÂMPADA LED 9W TUBULAR T8	UN	100,0000			
153	LÂMPADA LED E-27 15W	UN	150,0000			
154	LÂMPADA LED E-27 20W	UN	150,0000			
155	LÂMPADA LED E-27 30W	UN	150,0000			
156	LÂMPADA LED E-27 40W	UN	150,0000			
157	LÂMPADA LED E-27 50W	UN	150,0000			
158	LÂMPADA LED E-27 9W	UN	150,0000			
159	LÂMPADA MISTA E-27 - 160W	UN	150,0000			
160	LÂMPADA MISTA E-27 - 250W	UN	150,0000			
161	LÂMPADA MISTA E-27 - 500W	UN	150,0000			
162	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 100W 220V 9500 LUMENS	UN	100,0000			
163	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 150W 220V 14500 LUMENS	UN	50,0000			
164	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 250W 220V 27500 LUMENS	UN	50,0000			
165	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 400W 220V 48000 LUMENS	UN	50,0000			
166	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 100W 220V 9500 LUMENS	UN	100,0000			
167	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 150W 220V 14500 LUMENS	UN	50,0000			
168	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 250W 220V 27500 LUMENS	UN	50,0000			
169	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 400W 220V 48000 LUMENS	UN	50,0000			
170	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W - 220V	UN	20,0000			
171	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA BIVOLT 30 LEDS	UN	100,0000			
172	LUMINÁRIA DE LED 100W 14500 LUMENS	UN	60,0000			
173	LUMINÁRIA DE LED 150W 21750 LUMENS	UN	40,0000			
174	LUMINÁRIA DE LED 200W 29000 LUMENS	UN	40,0000			
175	LUMINÁRIA DE LED 60W 7200 LUMENS	UN	60,0000			
176	LUMINÁRIA PÚBLICA PADRÃO ENERGISA FECHADA PRISMÁTICA BOCAL E-40 - 250W	UN	100,0000			
177	LUMINÁRIA PÚBLICA PADRÃO ENERGISA FECHADA PRISMÁTICA BOCAL E-40 - 400W	UN	100,0000			
178	MANGUEIRA DE NATAL	M	200,0000			
179	MANILHA SAPATILHA 5/8	UN	100,0000			
180	MASSA DE CALAFETAR	KG	100,0000			
181	PADRÃO BIFÁSICO 5 MTS	UN	20,0000			
182	PADRÃO BIFÁSICO 7 MTS	UN	20,0000			
183	PADRÃO MONOFÁSICO 5 MTS	UN	20,0000			
184	PADRÃO MONOFÁSICO 7 MTS	UN	20,0000			
185	PADRÃO TRIFÁSICO 5 MTS	UN	20,0000			
186	PADRÃO TRIFÁSICO 7 MTS	UN	20,0000			
187	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 x 75 MM	UN	100,0000			
188	PINO MULTIPLICADOR 2P 10A 250V	UN	100,0000			
189	PLAFONIER COM RECEPTÁCULO DE LOUÇA	UN	300,0000			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	PARA LÂMPADA ELETRÔNICA					
190	PLAFON PVC COM BOCAL	UN	200,0000			
191	PLUGUE DESMONTÁVEL FÊMEA 3P T ATÉ 10A 250V	UN	100,0000			
192	PLUGUE DESMONTÁVEL MACHO 3P T ATÉ 10A 250V	UN	50,0000			
193	PORCA OLHAL	UN	100,0000			
194	POSTE DT 11x1000	UN	15,0000			
195	POSTE DT 11x300	UN	30,0000			
196	POSTE DT 11x600	UN	30,0000			
197	POSTE RC 10x1000	UN	30,0000			
198	POSTE RC 11x300	UN	30,0000			
199	POSTE RC 11x600	UN	30,0000			
200	PREGO PARA FIO TIPO MIGELÃO	UN	100,0000			
201	PROJETOR PARA LÂMPADA 400 W	UN	50,0000			
202	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 4 DISJUNTORES	UN	10,0000			
203	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 ATÉ 10 DISJUNTORES	UN	20,0000			
204	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO AF 125W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	50,0000			
205	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO AF 250W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	20,0000			
206	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO AF 400W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	20,0000			
207	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 100W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	10,0000			
208	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 150W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	40,0000			
209	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 250W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	40,0000			
210	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO AF 400W 220V GALVANIZADO A FOGO	UN	40,0000			
211	RECEPTÁCULO DE LOUÇA	UN	50,0000			
212	REFLETOR GRANDE COMPLETO/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W E REATOR	UN	40,0000			
213	RELÉ FOTO ELÉTRICO COM BASE DE 220V 1000V	UN	400,0000			
214	SUORTE BALANCIM PARA CABO MULTIPLEX 70MM	UN	80,0000			
215	TAMPA CEGA 4x2	UN	50,0000			
216	TAMPA CEGA 4x4	UN	50,0000			
217	TAMPÃO ALUMÍNIO 2.1/2	UN	50,0000			
218	TARTARUGA COM GRADE MÉDIA	UN	50,0000			
219	TOMADA 03 PINOS REDONDO MODELO NOVO 20A	UN	200,0000			
220	TOMADA 4x2 DUPLO 2P T 20A 250V	UN	25,0000			
221	TOMADA 4x2 TELEFONE PADRÃO	UN	15,0000			
222	TOMADA EMBUTIR SIMPLES MODELO NOVO	UN	350,0000			
223	Tomada Externa	UN	150,0000			
224	TOMADA PARA COMPUTADOR 03 PINOS MODELO NOVO 20A	UN	100,0000			
225	TUBO GALVANIZADO 2.1/2x6M	UN	20,0000			
226	TUBO GALVANIZADO 2.1/2x7 COM TAMPA 76MMx7MR5 PAREDE 2,5MM	UN	20,0000			
227	VARIADOR DE VENTILADOR 160/127V	UN	20,0000			

Obs. 1 – A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deverá observar o exposto nos subitens 10.11 a 10.13 do Edital.

Total: R\$ _____ (_____)

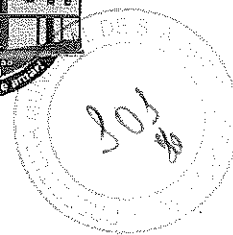
Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento: _____

Handwritten signatures and initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Prazo de Entrega: _____

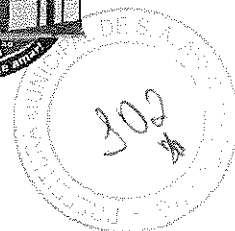
Data: ____/____/____

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação do Pregão Presencial nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

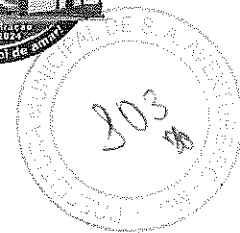
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).

88
0
un



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

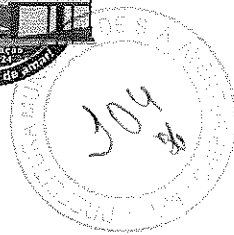
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

Processo Licitatório Nº 097/2021

Pregão Presencial Nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

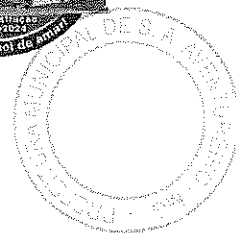
____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

88 00 00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

Processo Licitatório N° 097/2021

Pregão Presencial N° 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

N°:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

Processo Licitatório N° 097/2021

Pregão Presencial N° 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial n° 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

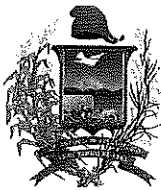
E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

[Handwritten marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

Processo Licitatório Nº 097/2021

Pregão Presencial Nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço

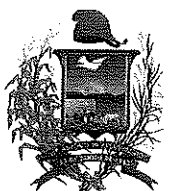
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

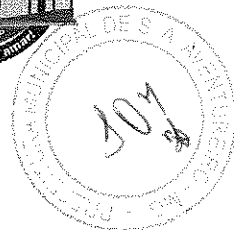
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 097/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 038/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** nas quantidades, especificações, marcas e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

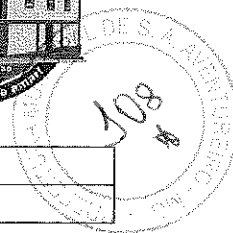
REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado e/ou sede da prefeitura, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 038/2021, sendo fornecidos os materiais, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição do Material	Und.	Quant	Marca	P. Unit.	P. Total

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:
Identificação (RG e CPF):

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Handwritten signatures and initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antônio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos materiais enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os materiais. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto desta Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço;
- pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do material por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5- Promover a entrega dos materiais somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os materiais no prazo de 03 (três) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o material em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.13 - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.15 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 205.02.12.361.012.361.012.2.0027 (00.01.01), 207.01.10.301.013.2.0054 (00.01.02), 208.00.15.451.011.2.0068 (00.01.00) e 208.00.15.452.011.2.0069 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para o Exercício de 2022.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 038/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

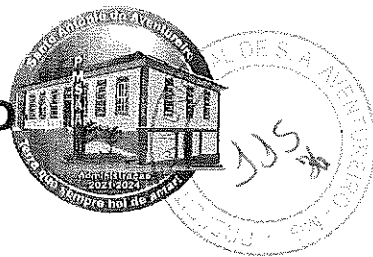
16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36725-000, Estrela Dalva – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos materiais atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os materiais devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

17.3 - Os materiais, quando embalados, devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

19. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, _____ de _____ de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

NOME DA EMPRESA:
Rep. Legal:
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

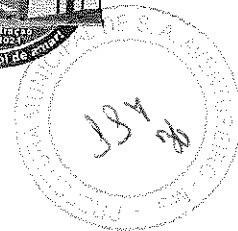
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

88 10 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 13 de dezembro de 2021.

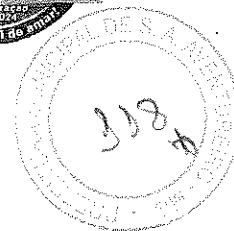

Carla de Matos

p/Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 097/2021 para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento da Ata de Registro de Preço redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

A Ata de Registro de Preço foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório 097/2021, Pregão Presencial 038/2021, integram a Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

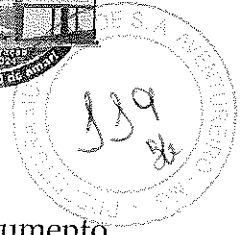
Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

B. H.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

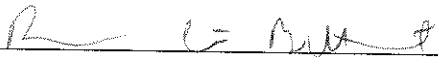


CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 038/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de dezembro de 2021.



RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91823
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 097/2021

Pregão Presencial nº 038/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação: 29 de dezembro de 2021, às 08h30min.

Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura. endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de dezembro de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira

300
300

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:8CFA11B2

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 176/2021 – Processo Licitatório nº 139/2021 Pregão RP nº 076/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: Dercival Antero de Carvalho 84633514687, CNPJ: 12.919.795/0001-15; Objeto: aquisição de vassoura de palha destinado à manutenção da limpeza pública e dos ambientes coletivos das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória /MG. Valor: R\$86.735,00. Validade: 12 meses - de 13/12/2021 a 13/12/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 16 de dezembro de 2021 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA

Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:A1F8BCD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 097/2021. Pregão Presencial nº 038/2021, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 29/12/2021, às 08h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 14/12/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX -
Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:5F2622E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA ADESAO 011/2021 - FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – torna público para o conhecimento de todos, a Adesão à ata de registro de preços nº 007/2021 do processo nº 012/2021 Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 06/2021 da CIMAMS (Consortio Intermunicipal Multifinalitário da área Mineira da Sudene). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto Betuminoso usinado a Quente, não emulsionado, usinado em usina de asfalto e não de PMF, para aplicação a Frio, inclusive sob

chuva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e transportes. Processo Licitatório nº 102/2021 Adesão nº 011/2021.

São Francisco/MG. 15 de dezembro de 2021

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:8867F195

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº 023/2021/Pregão Eletrônico nº 005/2021/ Registro de Preço nº 006/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.751.636/0001-50, com sede na Avenida Comendador Freitas, nº 70, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza/consumo/higiene e gás liquefeito destinados para manutenção da Rede Municipal de Educação de São Francisco do Glória. Valor: R\$ 135.673,20 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO: 02.003.12.306.0007.2.092-339030-103- Manutenção da Merenda Escolar (ENSINO FUNDAMENTAL) – Material de Consumo – 101; 02.003.12.306.0007.2.092-339030-104- Manutenção da Merenda Escolar (ENSINO FUNDAMENTAL) – Material de Consumo – 144; 02.003.12.306.0007.2.092-339030-105- Manutenção da Merenda Escolar (ENSINO FUNDAMENTAL) – Material de Consumo – 147; 02.003.12.306.0007.2.093-339030-107- Manutenção da Merenda Escolar (PRÉ ESCOLAR) – Material de Consumo – 144; 02.003.12.306.0007.2.093-339030-108- Manutenção da Merenda Escolar (PRÉ ESCOLAR) – Material de Consumo – 147; 02.003.12.306.0007.2.094-339030-109- Manutenção da Merenda Escolar (CRECHE) – Material de Consumo – 101; 2.003.12.306.0007.2.094-339030-110- Manutenção da Merenda Escolar (CRECHE) – Material de Consumo – 144; 2.003.12.306.0007.2.094-339030-111- Manutenção da Merenda Escolar (CRECHE) – Material de Consumo – 147;

São Francisco do Glória, 19 de abril de 2021.

ADELINA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:CCC057F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo

**ALÉM PARAHYBA**NOVEMBRO
AZUL

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticiá o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

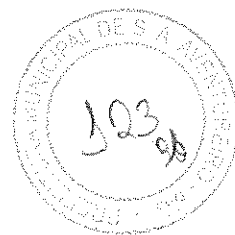
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 097/2021.

📅 dezembro 16, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

16/12/2021 11:16

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 097/2021. Pregão Presencial nº 038/2021, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 29/12/2021, às 08h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 14/12/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.

16/12/2021 11:16